



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 59/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTROLE DE VETORES, PRAGAS URBANAS E ANIMAIS PEÇONHENTOS NOS PRÉDIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL LOCALIZADOS EM PORTO ALEGRE-RS E EM IMÓVEIS PRÓPRIOS, LOCADOS OU CEDIDOS SITUADOS EM MUNICÍPIOS COMPONENTES DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE, sob regime de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0004522-74.2019.6.21.8000, que fazem, entre si, a empresa **MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA.**, com sede na Avenida Independência n. 787, sala 01, em Victor Graeff-RS, CEP 99350-000, com CNPJ sob número 06.941.912/0001-44, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcos André Reichert, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Des. Marilene Bonzanini, no fim assinada. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 43/2019. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços continuados de controle de vetores, pragas urbanas e animais peçonhentos, mediante manejo integrado, nos prédios da Justiça Eleitoral localizados em Porto Alegre-RS e em imóveis próprios, locados ou cedidos situados em municípios componentes da Região Metropolitana de Porto Alegre, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 43/2019), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

2.1.1. A sistemática da prestação dos serviços consta no Anexo I-A deste contrato.

2.1.2. A **CONTRATADA** deve utilizar técnicas de manejo integrado de pragas, vetores e animais peçonhentos, para controlar e prevenir:

a) a proliferação de baratas, formigas, mosquitos, aracnídeos e outros invertebrados;

b) a proliferação de “ratazanas” (*Rattus norvegicus*), “ratos de telhado” (*Rattus rattus*) e “camundongos” (*Mus musculus*);

c) a infestação por animais peçonhentos.

2.1.2.1. O manejo integrado consistirá da utilização de métodos ambientais, físicos, biológicos e químicos de forma a controlar os animais alvos com o menor impacto ambiental possível.

2.1.2.2. O manejo integrado deve ser realizado mediante a definição das zonas de controle e seus métodos nos prédios de Porto Alegre, conforme Anexo I-B deste contrato.

2.1.3. O trabalho deverá abranger todas as dependências dos prédios, inclusive forros, porões, áreas exteriores, esgotos e ralos.

2.2. A realização dos serviços em Porto Alegre deverá obedecer ao disposto no item 4.1.3 do Termo de Referência.

2.3. A realização dos serviços em prédios da Região Metropolitana deverá obedecer ao disposto no item 4.1.5 do Termo de Referência.

2.4. A metodologia do trabalho está disposta no item 4.2 do Termo de Referência.

2.5. Após a execução de cada etapa de serviço, a **CONTRATADA** deverá emitir o comprovante de execução assinado pelo responsável técnico contendo, no mínimo, as informações indicadas no item 4.3.1 do Termo de Referência.

2.6. A garantia dos serviços será de, no mínimo, 06 (seis) meses.

2.6.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se a fazer os reforços necessários até atingir o nível de controle eficiente das pragas e vetores.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. A **CONTRATADA** deverá estar autorizada a funcionar com atividade objeto deste contrato por órgão estadual ou municipal da saúde e do meio ambiente.

3.3. Os produtos utilizados devem estar autorizados para utilização em ambiente doméstico/empresarial pelo órgão federal competente.

3.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, devendo todos ser de primeira qualidade e atender às normas técnicas e legislação brasileira vigentes.

3.5. A guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverá ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.6. O profissional da **CONTRATADA**, ao comparecer para a execução dos serviços, deverá estar identificado e adequadamente apresentado quanto ao vestuário e asseio pessoal.

3.7. A **CONTRATADA** deve manter em perfeitas condições de limpeza todos os locais que forem utilizados pelos seus profissionais, sendo de sua responsabilidade a retirada de lixo gerado pela execução dos serviços.

3.8. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato.

3.9. A **CONTRATADA** deverá manter endereço e número(s) de telefone atualizados para eventual contato.

3.10. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

3.11. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais obedeam às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos avisos, sinalizações e locais onde é proibido fumar.

3.12. A **CONTRATADA** deverá manter os seus profissionais devidamente identificados quando nas dependências da Justiça Eleitoral, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**.

3.13. Deverão ser atendidas, pela **CONTRATADA** e seus profissionais, as normas de segurança de trabalho, sendo sua responsabilidade a fiscalização e o fornecimento dos equipamentos para atendimento desse fim.

3.14. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.15. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

3.16. A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

3.17. Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em pisos, pinturas, equipamentos, instalações, etc., em função dos trabalhos, deverá ser reparado integralmente pela **CONTRATADA**, às suas expensas em até 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo justificado e aceito pela Administração, observando-se às características originais dos materiais, sendo que os que causem prejuízo ao funcionamento normal da Justiça Eleitoral deverão ser reparados imediatamente.

3.18. A **CONTRATADA** é responsável por qualquer dano provocado pelos seus profissionais ao patrimônio de terceiros, à saúde de pessoas e animais e ao meio ambiente.

3.19. Todo e qualquer resíduo proveniente dos serviços realizados nas dependências do **CONTRATANTE** deverá obedecer à correta destinação, em especial em relação às embalagens contaminadas.

3.20. A **CONTRATADA** deverá ter cuidados especiais com a manutenção do equilíbrio ambiental e a saúde humana e dos animais domésticos, em especial os itens indicados na tabela do item 9.10 do Termo de Referência.

3.21. É vedada a subcontratação em qualquer das etapas de realização do serviço.

3.22. Demais obrigações da **CONTRATADA** constam no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

4.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

4.3. O **CONTRATANTE** indicará formalmente o gestor responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

4.4. O **CONTRATANTE** repassará, periodicamente, orientações acerca dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

4.5. O gestor do contrato comunicará imediatamente à **CONTRATADA**, se tiver conhecimento, de qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, independente de solicitação.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

5.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

5.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

6.1. Os preços dos serviços são os seguintes:

6.1.1. Serviços em Porto Alegre:

6.1.1.1. Preço do serviço de desinsetização/ m² – Procedimento 1: R\$ 0,10 (dez centavos);

6.1.1.2. Preço do serviço de desratização/ m² – Procedimento 2: R\$ 0,10 (dez centavos);

6.1.1.3. Preço de deslocamento por prédio: R\$ 30,00 (trinta reais).

6.1.2. Serviços na Região Metropolitana de Porto Alegre:

6.1.2.1. Preço do serviço de desinsetização/ m² – Procedimento 3: R\$ 0,29 (vinte e nove centavos);

6.1.2.2. Preço do serviço de desratização/ m² – Procedimento 4: R\$ 0,29 (vinte e nove centavos);

6.1.2.3. Preço de deslocamento por município: R\$ 51,61 (cinquenta e um reais e sessenta e um centavos).

6.2. O preço total estimado para a contratação é de R\$ 17.539,96 (dezessete mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme detalhado na proposta.

CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO

7.1. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (03-9-2019), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

7.2. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

7.3. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

7.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após cada etapa de realização do serviço em Porto Alegre ou em prédio na Região Metropolitana, obedecendo ao que segue: executado o serviço, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal (conforme item 8.3 do Termo de Referência), pelo valor correspondente.

8.1.1. Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

8.1.2. No fornecimento de bens - emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

8.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

8.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

8.2.1. Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

8.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.3 e 8.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

8.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2019NE001188, de 1º-10-2019, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

9.2. Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta da dotação orçamentária prevista para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

a) apresentar documentação falsa;

- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

11.1.1. Para os fins do disposto na letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

11.2. No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b.1) de 0,5% (meio por cento), cumulativamente, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor da contratação, no caso de inexecução parcial do contrato.

b.1.1) Os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 01 e 02 a seguir:

Tabela 01 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Conduta da CONTRATADA	Grau
a	Atrasar o início da execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito (por hora de atraso em cada ocorrência).	01
b	Presença de profissional inadequadamente apresentado no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência).	01
c	Não realizar a limpeza e destino adequado dos resíduos após a execução dos serviços (por ocorrência).	01
d	Não respeitar a proibição de fumar nas áreas internas dos prédios (por profissional e por ocorrência).	01
e	Não dispor dos equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).	01
f	Não indicação de supervisor (item 12.1 do Termo de Referência).	01
g	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades da Justiça Eleitoral (por ocorrência).	02
h	Não entrega de documentação prevista no item 4.3.1 do Termo de Referência) ou entrega de forma intempestiva (por documento).	02
i	Provocar danos ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros (por ocorrência).	04
j	Não fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos aplicadores, aos fiscais de contrato e profissionais de empresas contratadas designadas para acompanhar o serviço ou não fiscalizar a sua utilização (por profissional e por ocorrência).	05
k	Não informar ao gestor a alteração, a qualquer tempo, da regularidade da CONTRATADA em relação às exigências previstas no item 13.2 do Termo de Referência (por ocorrência).	05
l	Provocar danos à saúde de pessoas ou animais (por ocorrência).	05
m	Provocar danos ao meio ambiente, não admissíveis no relatório técnico de produto devidamente registrado junto à ANVISA, devido à aplicação incorreta de produto(s) (por ocorrência).	05
n	Utilizar produto não registrado para o fim específico do serviço junto à ANVISA (por ocorrência).	05
o	Descumprir quaisquer dos itens das condições de contratação não previstos nesta tabela de penalidades (por item e por ocorrência).	02
p	Reincidência das condutas especificadas nesta tabela (por item e por ocorrência).	Duplicar a aplicação

Tabela 02 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Descrição
01	0,5% do valor da contratação
02	1,0% do valor da contratação
03	2,0% do valor da contratação
04	5,0% do valor da contratação
05	10,0% do valor da contratação

b.2) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total.

11.3. O valor da contratação, para fins de aplicação de multa, é o registrado na cláusula 6.2.

11.4. As sanções de advertência e de impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas com a de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

12.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

12.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

12.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão acompanhados pelo gestor do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

13.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

13.3. Demais disposições constam no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 14 – ANEXOS

Integram o presente contrato os seguintes documentos pertencentes ao Anexo III do edital:

Anexo I-A - Sistemática anual de prestação dos serviços;

Anexo I-B - Definição de zonas de controle e métodos;

Anexo II - Roteiro de prevenção de ocorrência de acidentes de trabalho, intoxicação e contaminação ambiental;

Anexo III - Planilha de preços dos serviços (correspondente ao Anexo IV do edital).

CLÁUSULA 15 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Desa. Marilene Bonzanini,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Marcos André Reichert,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Reichert, Usuário Externo**, em 07/10/2019, às 09:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini, Presidente**, em 07/10/2019, às 18:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tr-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0163193** e o código CRC **5FD6D550**.

ANEXO I-A DO CONTRATO N. 59/2019

SISTEMÁTICA ANUAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCEDIMENTO		ESPECIFICAÇÃO
PORTO ALEGRE	Desinsetização (Procedimento 1)	a) Realizar a desinsetização por pulverização em todos os prédios da Justiça Eleitoral conforme as Zonas de Controle e Métodos previstos exemplificativamente no Anexo I-B <u>E</u> ; b) Realizar a desinsetização com uma formulação de iscagem em gel, granulada ou em pó em todos os prédios da Justiça Eleitoral, de acordo com a melhor técnica para cada local de aplicação e conforme as Zonas de Controle e Métodos previstos exemplificativamente no Anexo I-B .
	Desratização (Procedimento 2)	a) No prédio-sede deverão ser aplicados nos locais tecnicamente adequados na proporção de 25g de iscas peletizadas/ 50m², correspondendo a uma área de abrangência estimada em 15% da área total do prédio. b) Nos prédios anexos deverão ser aplicados nos locais tecnicamente adequados na proporção de 25g de iscas peletizadas/ 50m², correspondendo a uma área de abrangência de 15% da área total do prédio. c) Nos depósitos deverão ser aplicados na proporção de 25g de iscas peletizadas/ 50 m², correspondendo a uma área de abrangência de 100% da área total do prédio. d) Caso necessário, devem ser usados também blocos parafinados na proporção de 20g/ 50m².

PROCEDIMENTO		ESPECIFICAÇÃO
REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE	Desinsetização (Procedimento 3)	a) Realizar a desinsetização por pulverização com dois produtos, sendo um do grupo químico com efeito “imediate” e outro com efeito “desentocante” E; b) Realizar a desinsetização com uma formulação de iscagem em gel, granulada ou em pó, de acordo com a melhor técnica para cada local de aplicação.
	Desratização (Procedimento 4)	a) Deverão ser aplicados nos locais tecnicamente adequados na proporção de 25g de iscas peletizadas/ 50m ² , correspondendo a uma área de abrangência estimada em 50% da área total do prédio. b) Deve ser priorizada a colocação junto ao depósito de urnas eletrônicas. c) Caso necessário, devem ser usados também blocos parafinados na proporção de 20g/ 50m ² .

ANEXO I-B DO CONTRATO N. 59/2019

DEFINIÇÃO DE ZONAS DE CONTROLE E MÉTODOS

Somente Prédios de Porto Alegre
(Exemplificativo: prédio-sede)

Andar	Local	Zona	Alvo principal	Método	Isolamento
1	Depósitos e Almojarifado	Alto risco	Baratas	Químico - pulverização	Total
1	Esgotos	Alto risco	Baratas	Biológico	Não necessário
2	Garagem	Alto risco	Baratas	Químico - pulverização	Total
2	Copa central	Alto risco	Baratas/ Formigas	Químico – pulverização	Total
3	Plenário	Médio risco	Baratas	Químico – pulverização	Parcial
...					
8	Copas	Alto risco	Baratas	Químico – pulverização	Total
9	Áreas de trabalho	Baixo risco	Baratas/ Formigas	Químico – iscas gel	Não necessário

ANEXO II DO CONTRATO N. 59/2019

ROTEIRO DE PREVENÇÃO DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTES DE TRABALHO, INTOXICAÇÃO E CONTAMINAÇÃO AMBIENTAL

ITEM	SUBITEM	TAREFA
1		Agendamento prévio de aplicações
	1a	Gestor comunica a CONTRATADA com a indicação de data e locais de aplicação, bem como o número de EPIs necessários para servidores e outros profissionais que acompanharão o serviço.
	1b	CONTRATADA confirma ao gestor a realização da aplicação nos locais, datas e horários indicados pelo gestor.
2		Comunicação interna
	2a	CONTRATADA entrega os cartazes contendo as recomendações e encaminha as demais informações previstas no item 4.2.3 do Termo de Referência.
	2b	Gestor autoriza e acompanha a fixação de cartazes nos prédios com as informações técnicas sobre a aplicação conforme item 4.2.3.2 do Termo de Referência.

ITEM	SUBITEM	TAREFA
	2c	Gestor comunica aos setores da Justiça Eleitoral as informações da empresa sobre a aplicação e solicita a colaboração em relação aos cuidados necessários.
	2d	Gestor, na véspera da aplicação, divulga comunicado pela Intranet dirigida aos servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral com as informações disponibilizadas pela CONTRATADA.
3		Previamente ao dia da aplicação
	3a	Gestor confirma com a CONTRATADA os detalhes da realização do serviço, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.
	3b	CONTRATADA confirma ao gestor a realização da aplicação nos locais, datas e horários indicados pelo gestor.
4		No dia da aplicação
	4a	CONTRATADA apresenta-se no local e horário marcado previamente perante o fiscal.
	4b	Fiscal verifica com a CONTRATADA que todos os materiais necessários, inclusive EPIS, estão prontos para utilização.
	4c	Fiscal inspeciona os locais de aplicação e, após verificação de que todos os locais estão liberados, quando necessário o isolamento, autoriza o início dos serviços.
	4d	Os locais em que existe necessidade de acompanhamento por parte de servidor do setor serão os primeiros a receberem a aplicação.
	4e	O fiscal, munido do EPI, deverá acompanhar a realização do serviço, podendo determinar a suspensão ou o cancelamento do serviço se observar falta de cuidado por parte dos profissionais da CONTRATADA com a proteção de saúde própria ou de terceiros, ambiente, segurança da instituição ou desrespeito ao fiscal ou outros servidores e profissionais de empresas terceirizadas.
	4f	O profissional da CONTRATADA, responsável pela coordenação da aplicação, juntamente com o fiscal, constatará a conclusão dos serviços e emitirá o comprovante para cada prédio, o qual será assinado pelo fiscal.

ANEXO III DO CONTRATO N. 59/2019

PLANILHA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

A - Procedimento 1 – Desinsetização em Porto Alegre Etapas 1 a 4

Desinsetização com pulverização E com iscas, granulados ou formulação em pó		
A1	Área de abrangência do serviço	25.283 m ²
A2	Valor do serviço de desinsetização/ m ²	R\$ 0,10
	(A) Valor total por etapa = A1 x A2	R\$ 2.528,30

B - Procedimento 2 - Desratização em Porto Alegre Etapas 1 a 4

Desratização		
B1	Área de abrangência do serviço considerada em 15% (conf. Anexo I-A)	3.424m ²
B2	Área de abrangência do serviço considerada em 100% (conf. Anexo I-A)	2.459m ²
B3	Valor do serviço de desratização/ m ²	R\$ 0,10
	(B) Valor total por etapa = [(B1 + B2) * B3]	R\$ 588,30

C - Deslocamento em Porto Alegre Etapas 1 a 4

Deslocamento		
C1	Número de prédios em Porto Alegre	06

C2	Valor de deslocamento por prédio em Porto Alegre	R\$ 30,00
	(C) Valor total por etapa = C1 x C2	R\$ 180,00

D - Procedimento 3 – Desinsetização na Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA)

Desinsetização com pulverização <u>E</u> com iscas, granulados ou formulação em pó		
D1	Área de abrangência do serviço	7.517 m ²
D2	Valor do serviço de desinsetização/ m ²	R\$ 0,29
	Valor total por ano (D) = D1 x D2	R\$ 2.179,93

E - Procedimento 4 - Desratização na Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA)

Desratização		
E1	Área de abrangência do serviço considerada em 50% (conf. Anexo I-A)	3.758 m ²
E2	Valor do serviço de desratização/ m ²	R\$ 0,29
	Valor total por ano (E) = E1 x E2	R\$ 1.089,82

F - Deslocamento na Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA)

Deslocamento		
F1	Número de deslocamentos para municípios da RMPA	21
F2	Valor de deslocamento por município da RMPA	R\$ 51,61
	Valor total por ano (F) = F1 x F2	R\$ 1.083,81

G - Valor Total do Serviço

Item	Serviço	Valor
G1	Valor total etapa Porto Alegre (A+B+C)	R\$ 3.296,60
G2	Total anual em Porto Alegre (G1 * 4)	R\$ 13.186,40
G3	Total anual RMPA (D+E+F)	R\$ 4.353,56
	Valor total da contratação para 12 meses (G2 + G3)	R\$ 17.539,96